LEI ORDINÁRIA Nº 353

de 18 de setembro de 2000

"Altera o Artigo 3°, dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4° da Lei n° 221/95, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°..

O Artigo 3° da Lei n° 221/95, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

Art. 3°..

O concelho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

I.

Um representante do Poder Executivo Municipal;

II.

Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III.

Dois representantes dos Professores do Ensino Municipal;

IV.

Dois representantes dos Pais de Alunos;

V.

Um representante da Sociedade Civil.

Art. 2°..

O Artigo 4° da Lei n° 221/95, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o Parágrafo Único:

Art. 4°..

Os membros indicados para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. .

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 18 de Setembro de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 353/2000 - 18 de setembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em